



# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

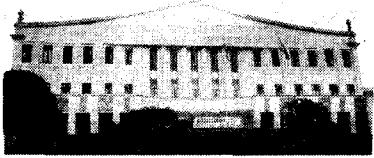
36 • São Paulo • Terça-Feira, 8 de Abril de 1997

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344



### DECRETOS

#### DECRETO N.º 41.687, DE 7 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

#### Decreto:

Artigo 1.º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2.º - Ficam transferidos o cargo e a função-atividade vagos constantes do Anexo II.

Artigo 3.º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou da função-atividade, no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4.º - Fica excluída do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto n.º 40.949, de 24 de junho de 1996, uma função-atividade de Oficial Administrativo, referência 2, da Escala de Vencimentos - Nível

Intermediário, preenchida por ALCIONE FERREIRA, RG 5.425.095, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo, transferida para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 4.º a 25 de junho de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Israel Zekcer

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de abril de 1997.

#### ANEXO I

a que se refere o artigo 1.º do Decreto 41.687, de 7 de abril de 1997

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
PSICOLOGO	1	N.U.	SQF-II	IRENE DANTAS DI FLORA	5.143.362	QSERT	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	MARCIA DE OLIVEIRA	16.214.264	QSCTDE	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ROSI DE LOURDES GARCIA SANFELICE	16.521.724-9	QSCTDE	QSF
AUXILIAR DE LABORATORIO	2	N.E.	SQC-III	CLAUDIA DA ANUNCIACAO BATISTA DE LIMA	24.252.825-9	QSAA	QSS

#### ANEXO II

a que se refere o artigo 2.º do Decreto 41.687, de 7 de abril de 1997

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACANCIA	DO	PARA
PSICOLOGO	1	N.U.	SQF-II	CELIA MARIA CASTEX ALY	11.735.441	DISPENSA	QSS	QSERT
AUXILIAR DE LABORATORIO	2	N.E.	SQC-III	RITA HELENA CUNHA RAMOS DA SILVA	16.687.698-7	EXONERACAO	QSS	QSAA

#### DECRETO N.º 41.688, DE 7 DE ABRIL DE 1997

Autoriza a indenização às vítimas da ação ilegal de policiais militares ocorrida em Diadema em março de 1997 e institui Grupo de Trabalho

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é função essencial do Estado garantir a integridade física e moral dos cidadãos;

Considerando que a República tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, conforme prescrito pelo artigo 1.º, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 5.º, "caput" da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à segurança;

Considerando o disposto no artigo 5.º, inciso III, da Constituição Federal, que assegura que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Considerando que o Estado, consoante o disposto no artigo 37, § 6.º, da Constituição Federal, é obrigado a responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

### SEÇÃO I

Esta edição, de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	2	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica .....	2	Desenvolvimento Econômico .....	—
Economia e Planejamento .....	2	Esportes e Turismo .....	14
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2	Habituação .....	—
Criança, Família		Meio Ambiente .....	14
e Bem-Estar Social .....	2	Procuradoria Geral do Estado .....	14
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos .....	14
do Trabalho .....	2	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública .....	2	Saneamento e Obras .....	15
Administração Penitenciária .....	3	Universidade de São Paulo .....	15
Fazenda .....	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento .....	5	Estadual de Campinas .....	15
Educação .....	5	Universidade Estadual Paulista .....	16
Saúde .....	6	Ministério Público .....	16
Energia .....	—	Editais .....	19
Transportes .....	12	Mídia Eletrônica .....	22
Administração e Modernização		Concursos .....	23
do Serviço Público .....	13	Diário dos Municípios .....	32
Cultura .....	14	Partidos Políticos .....	—
		Ministérios e Órgãos Federais .....	36

Considerando os deploráveis fatos ocorridos no Município de Diadema, no início do mês de março de 1997, registrados em fita videocassete e largamente divulgados pela imprensa, envolvendo atos ilegais praticados por policiais militares que resultaram em morte e em lesões à integridade física, moral e patrimonial de cidadãos; e

Considerando por fim a responsabilidade civil do Estado no episódio, por ato de seus agentes, decorrendo, daí, a obrigação de reparar danos,

#### Decreto:

Artigo 1.º - Fica autorizada a indenização às vítimas das ações policiais ilegais ocorridas no Município de Diadema, no início do mês de março de 1997, registradas em fita videocassete divulgadas pelas emissoras de televisão que resultaram em morte e em ofensas à integridade física, moral e patrimonial de cidadãos.

Artigo 2.º - Será constituído Grupo de Trabalho, coordenado pelo Procurador Geral do Estado e integrado por 5 (cinco) membros a serem por ele designados, mediante resolução, sendo 3 (três) Procuradores do Estado, 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública, a serem indicados pelos respectivos Titulares dessas Pastas, para propor os critérios de indenização, apresentando relatório circunstanciado.

§ 1.º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Secretaria da Segurança Pública deverão indicar seus representantes no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação deste decreto.

§ 2.º - Serão convidados para acompanhar os trabalhos da Comissão 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a ser indicado pelo seu Presidente e 1 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, a ser indicado por sua Presidente.

Artigo 3.º - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua designação, para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Artigo 4.º - A Fazenda do Estado exercerá o direito de regresso contra os autores dos atos ilícitos referidos no artigo 1.º, tão logo estejam reunidos os pressupostos jurídicos necessários, para ressarcir-se das importâncias que pagar a título de indenização.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de abril de 1997.

#### DECRETO N.º 41.613, DE 7 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, visando ao atendimento de Despesas de Pessoal do Programa de Estágio Hospitalar

#### Retificação do D.O. de 8-3-97

Na Tabela 3, leia-se como segue e não como constou:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
		RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
9.467 7 UN. 3	3.192.667,00	1.741.667,00	1.451.000,00	1.741.667,00	1.451.000,00
TOTAL GERAL	3.192.667,00	1.741.667,00	1.451.000,00		



## Diário Oficial

Estado de São Paulo

### DIA 1º DE MAIO ESTARÁ NA INTERNET

Por recomendação do Excelentíssimo Senhor Governador Mário Covas, a Imprensa Oficial do Estado estará disponibilizando, a partir de 1º de maio de 1997, o Diário Oficial pela Internet.

Para realizarmos esse procedimento será necessário uma mudança de "layout" no jornal.

A partir de então, as Seções I e II do Diário do Executivo serão divididas em duas partes. Na primeira - abertura do caderno - serão publicados os Atos do Governador, dos Gabinetes dos Secretários de Estado e de todas as unidades já informatizadas. Na segunda parte virão as matérias que ainda chegam em papel à Redação.

Na medida em que as unidades forem sendo informatizadas, estas passarão da segunda para a primeira parte, até que esta se esgote, o que deverá ocorrer até o final deste ano.

Com este trabalho, a Imprensa Oficial cumpre o compromisso assumido com seus leitores para melhorar a legibilidade dos cadernos do D.O., especialmente da Seção II do Executivo.

A IMESP fornece gratuitamente o programa para ser instalado nos computadores dos usuários e toda orientação técnica necessária.

Informações pelo telefone 291-3344  
Ramais: 205, 318 ou 397

